



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 3298/2023
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 0018/2023
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: GP 03/2023 - CMP 0018/2023
VETO TOTAL PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO
8246/2021, QUE: "VEDA
EXPRESSAMENTE A INSTITUIÇÕES DE
ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS
DE SELEÇÕES E CONCURSOS
PÚBLICOS A UTILIZAÇÃO EM
CURRÍCULOS ESCOLARES E EDITAIS
DE NOVAS FORMAS DE FLEXÃO DE
GÊNERO E DE NÚMERO DAS
PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA
EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS
GRAMATICAISS CONSOLIDADAS", DE
AUTORIA DOS VEREADORES DR.
MAURO PERALTA, MARCELO LESSA E
OCTÁVIO SAMPAIO.

Trata-se de veto total (GP n.º 03/2023, CMP 0018/2023), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 8246/2021, de autoria dos Vereadores Dr. Mauro Peralta, Marcelo Lessa, Octávio Sampaio, que “veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da Língua Portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas”.

A mensagem de veto foi devidamente protocolizada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 03/2023, CMP 0018/2023), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 8246/2021, de autoria dos Vereadores Dr. Mauro Peralta, Marcelo Lessa, Octávio Sampaio que “veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da Língua Portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas”.

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de veto total, justifica que:

“(…) Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido projeto, fui levado à contingência de vetá-lo integralmente em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. (…)

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 8246/2021, ora vetado, encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não assiste razão ao Prefeito em vetá-lo.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei supramencionado não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, NÃO há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devendo este Plenário votar pela DERRUBADA DO VETO em tela.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)”

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”

Portanto, estando o Projeto de Lei CMP 8246/2021, dos ilustres Vereadores Dr. Mauro Peralta, Marcelo Lessa e Octávio Sampaio em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, opina-se desfavoravelmente ao Veto Total (GP n.º 03/2023, CMP 0018/2023) e pela sua DERRUBADA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se DESFAVORAVELMENTE ao Veto Total (GP n.º 03/2023, CMP 0018/2023) e pela sua DERRUBADA.

Sala das Comissões em 07 de Fevereiro de 2023

Octavio S. C. de Pállo

OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA

Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal